



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0**19) 3867-9700 - Fax: (0**19) 3867-2856 - CEP 13820-000
JAGUARIÚNA - SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 141, de 05 de novembro de 2008.

Dispõe sobre a suspensão dos efeitos do disposto no Capítulo II (das taxas de serviços públicos), do Título III, do Livro I, da Lei Complementar nº 4, de 20 de dezembro de 1991 (Código Tributário do Município).

TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam suspensos, na sua totalidade, para o exercício financeiro de 2009, os efeitos do disposto no Capítulo II (das taxas de serviços públicos), do Título III, do Livro I, da Lei Complementar nº 4, de 20 de dezembro de 1991 (Código Tributário do Município).

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 05 de novembro de 2008.




TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.


FERNANDO PINTO CATÃO
Secretário